

## AUTÓGRAFO Nº 130, DE 2023

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5 de setembro de 2023, às 15 horas, e em cumprimento ao disposto no artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

## PROJETO DE LEI CM N° 180/2022

AUTOR: VEREADOR MARCOS RODRIGUES PINCHIARI – DR. MARCOS PINCHIARI – PSDB.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

- **Art. 1**° Fica autorizado ao Poder Executivo instituir o Programa de Saúde Bucal destinado aos alunos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Educação.
- **Art. 2°** O público alvo para a efetivação do Programa proposto são os alunos ingressos no 1° ao 9° ano do Ensino Fundamental.
- **Art. 3**° O Programa de caráter permanente tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do município, por meio de:
  - I Desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;
  - II Ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental;
  - III Aplicação tópica de flúor.
- **Art. 4**° Para se atingir o objetivo previsto no Artigo 3°, poderão ser promovidas:
  - I palestras orientadoras, exposições práticas;
  - II fornecimento de 'kits' de higiene bucal.
- **Art. 5**° As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia e organizações não governamentais





**Art. 6°** Poderá a Secretaria Municipal da Saúde, articular com o Conselho Regional de Odontologia CROSP – Santo André, com os órgãos do Governo do Estado e Governo Federal e demais instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas a saúde bucal.

**Parágrafo único** Para realização dos eventos previstos no Programa de Saúde Bucal fica autorizada a colaboração entre a Secretaria Municipal de Saúde e Estabelecimentos de Saúde, além de profissionais da área, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas.

**Art. 7**° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

**Art. 8**° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos orçamentários das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

**Art. 9**° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 6 de setembro de 2023, 470° ano da fundação da cidade.

## CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Proc. nº 6856/2022

/IGS

